



Datas de sesmaria do Malcosinhado

(Docs. offerrecidos pelo C.^{el} Augusto de Castro)

Gabriel da Sylva do Lago Capitão Mor da Capitania do Ceará e Governador da Fortaleza de N. Snr.^a d'Assumpção por Sua Magestade que D.^s G.^e &

Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem que havendo respeito ao que por parte de Luiz do Rego morador e pouvoador desta Capitania se me representou a diser em sua petição a si-ma e atraz escrita que estava vivendo nesta Capitania a annos com obrigações em terras alheas sem ter em que lavrar suas lavouras, e que entre o Malcosinhado e a Ribeira do choró pela parte de sima da estrada que vay para Jagoaribe estavam duas terras em que haviam moritisais em que se podião plantar que ja tinham sido dadas ao Capitão Gregorio de Figueiredo Barbalho, e ao Capitão Christovão Soares de Carvalho, e estavam desaproveitadas aonde ele se podia acomodar avendo as por titulo de Data e Sesmaria pedindo se me emfim em conclusão de sua petição lhe fisesse mersê consider em nome de S. Mag.^e que Deus G.^e a dita terra que avia entre o malcosinhado e a Ribeira do choró da dita estrada Real que ia para Jagoaribe para a parte de sima dela até a casa donde hoje moravão Dionisio Corrêa que serão duas leguas, ou o que em verdade se acharem que corria para a parte do poente com a largura até os providos da Data do Rio choró que seria duas legoas pouco mais ou menos ser.

vindo lhe de rumo o Rio chamado malcosinhado hindo por ele a sima até a parte que declarava com a dita largura para ele e seus Erdeiros; e visto o sobredito do Sup.^e e me constar da informação que deo o Escrivão das Datas estarem as terras que dis dadas e só dos Livros das Datas consta hua so Legoa devoluta que não está dada entre as Datas que ha naquella parte que confronta, que fica como de sobra que comessa da parte chamada Cascavel pela estrada que vem para a Villa de São José de Ribamar para a parte da Serra chamada mata quiry pelo serviço que fas a S. Mag.^e que D.^s G.^e entô povoar suas terras e augmento que dá a suas Reais Rendas lhe consedo em nome de Sua Mag.^e que D.^s G.^e a dita legoa de terra como de sobra entre as ditas terras digo todas que ha na d.^a parte Confrontada Comesara da parte chamada Cascavel pela estrada que vem para esta Villa de S. José p.^a a parte digo Comesando da estrada da dita paragem para o Cortão da maneira que Confronta conforme o Escrivão das Datas em sua informassão e se podera emcher desta que lhe declaro com todas as agoas Campos matos testadas Logradouros e mais utis que na dita legoa de terra se acharem sem prejuizo de terseiro, de que pagará Dicimo a ordem de Christo dos frutos que nela ouver goardando sempre as ordens de Sua Mag.^e que Deos goarde, e será obrigado a dar caminhos livres ao Conselho para pontes fontes e pedreiras e pelo que ordeno a todos os Ministros da Fazenda e Justiça, a quem esta minha carta de Data e Sesmaria for apresentada em o comprimento dela lhe dem a posse real e afetiva e atual na forma costumada e será obrigado a mandal-a confirmar que para firmeza lhe mandei passar a presente por mim assignada com o sinette de minhas armas a qual se registrará no Livro dos Registos das Datas desta Capitania e se goardará e comprirá tal pontual e inteiramente como nela se contem sem duvida embargo nem contradissão alguma dada nesta

Vila de S. José de Ribamar Capitania do Ceará grande aos dezoito dias do mes do Junho de mil e setecentos e seis annos—Eu José Tavares Cabral Escrivão das Datas e marcaffões da mesma Vila e Capitania a fiz escrever e sobre escrevi—Estava o selo—Gabriel da Sylva do Lago.

Ilm. e Exm. Sr. Gov.^{or}

Diz Bibiana Maria de Moraes moradora no seu sitio da Barra da Villa do Aquiraz que para conservação de seu direito lhe faz a bem o traslado das datas, hua concedida a Domingos Paes Botão, e a João da Fonceca Ferreira de seis leguas de terra que pedirão das testadas do Cascavel até o Malcuzinhado; e outra concedida ao Coronel Manoel Roiz de Sousa, e a João da Cunha de Lemos concedida no mesmo Malcuzinhado para a parte do sul para o que

P. a V. Exc. se digue mandar que o Secretario deste Governo vendo os Livros de registo das Datas lhe dê por Cert.^m o theor das mencionadas Datas.

E.R.R.C.

Despacho:—O Secretario do Governo passe do que constar sem inconveniente. Palacio da Villa da Fortaleza, 20 de Janeiro de 1810.

Rubrica.

Certidão.—Francisco Luiz de Mariz Sarmiento, Secretario do Governo da Capitania do Ceará Grande por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que Deus Guarde, etc.—Certifico que revendo os Livros de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias desta Secretaria achei no Livro terceiro delles a folhas quinze a Carta de Data de Sesmaria de que primeiramente faz menção este Requerimento concedida

a Domingos Paes Botão, e João da Fonceca Ferreira da qual a pessoa, que me apresentou este Requerimento chamada Caetano José Moreira assistente no sítio denominado da Barra me disse não queria o Registo, mas tão somente da segunda concedida ao Coronel Manoel Rodrigues de Sousa, e a João da Cunha de Lemos, e revendo os ditos Livros de Registos achei no de numero nove a folhas cento vinte quatro verso esta dita segunda Carta de Data cujo theor, de verbo ad verbum, hé o seguinte:— Salvador Alves da Silva Cavalleiro Professo da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Capitão Mor da Capitania do Ceará a cujo cargo está o Governo della por Sua Magestade que Deus Guarde etc.— Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer em sua petição o Coronel Manoel Rodrigues de Sousa, e o Sargento Mor João da Cunha Lemos, moradores nesta Capitania do Ceará, que elles supplicantes tem sua pensão de Mulher, e Filhos, que sustentar, e não tem terras em que possam plantar, e para nellas poderem plantar suas lavouras, e juntamente crear seus gados assim vacceus como cavallares, e como pelo rio Malcosinhado acima pegando das testadas do defunto Luiz do Rego, da parte de lá para a banda do Choró se achão devolutas e desaproveitadas duas legoas de comprimento, e tres quartos de largo a contestar com hum provido Domingos Paes Botão pela emmensidade de sua Data, cujas terras teve já povoadas como ainda hoje tem o supplicante Manoel Rodrigues de Sousa desde o anno de sette centos e seis té o presente, e nellas plantou sempre suas lavouras e criou seus gados sem empedimento de pessoa alguma moteo, e tirou rendeiros, e como por esta posse de tantos annos está por Senhor dellas, e não tem titulo mais que a posse actual, e para melhor segurança de seus successores quer junto com o supplicante João da Cunha Lemos pedir por Data, e Sesmaria as ditas duas legoas de terra de

comprimento, e tres quartos de largo para a dita parte em nome de Sua Magestade que Deus guarde com todos seus Matos e Lenhas, Agoas e Logradouros para si, e seus ascendentes, e descendentes, e como não pode fazer sem Data, alem da posse; termos em que pedem a V. Mcê. seja servido o conceder-lhe por Data e Sesmaria em nome do dito Senhor as ditas duas legoas de terra de comprido, e huma de largo na forma do estilo.—E Receberá Mercê.

(Despacho) --Informe o Escriptor se as terras que os Supplicants pedem estão dadas ou não. Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção doze de maio de mil e sette centos e desanove—Alves—Informação—Senhor Capitão Major as terras, que os Supplicants pedem consta pelos Livros, que em meo poder estão não se terem dado a pessoa alguma salvo por outro nome diverso isto he o que posso informar a V. Mcê., que mandará o que for servido. Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção doze de maio de mil sette centos e desanove annos—Segundo Despacho—Vista a Informação do Escriptor se passe Carta de Data e Sesmaria na forma do estilo. Fortaleza doze de maio de mil sette centos e dezanove.—Alves--O que visto por mim e seu requerimento, e feitas as diligencias necessarias: Hei por bem de conceder (como pela presente concedo) em nome de Sua Magestade que Deus guarde as terras que os supplicants pedem, e confrontão em sua petição não prejudicando a terceiro as quaes lhe dou, e concedo para suas creações para si, e seus herdeiros, ascendentes, e descendentes com todas as agoas, campos, matos, testadas, e logradouros, e mais util que nellas se acharem das quaes pagarão dizimo a Deus dos fructos que nellas houverem, e serão obrigados a procurarem a Confirmação dellas no termo da Lei, guardando em tudo as Ordens de Sua Magestade, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho para pontes, fontes, e pedreiras. Pelo que

Ordeno a todos os Ministros da Fazenda, e justiça a quem esta minha Carta de Data e Sesmaria for apresentada a quem deva haja de pertencer-lhe lhe dem a posse real, effectiva, e actual na forma costumada, que para firmesa de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o Signete de minhas Armas, a qual se registará nos livros das Datas desta Capitania, e se cumprirá tão pontual, e inteiramente como nella se contém, sem duvida embargo ou contradição alguma. Dada nesta Fortalesa de Nossa Senhora d'Assumpção aos doze de maio de mil sette centos e desanove annos. E Eu João Correa Peralta a fiz por ausencia do Escrivão—Estava com o sello —Salvador Alves da Silva —E eu Manoel de Miranda Escrivão das Datas a fiz registrar em fé do que me assignei—Manoel de Miranda—E não se continha mais nem menos em dito registo, que eu Francisco Luiz de Mariz Sarmiento Secretario do Governo desta Capitania aqui bem, e fielmente fiz trasladar do proprio a que me reporto, e vae na verdade sem coiza que duvida faça. Villa da Fortalesa do Ceará Grande 21 de Janeiro de 1810. O Secretario do Governo Francisco Luiz de Mariz Sarmiento.

N.º 65. —Pg. de S. oitenta reis de duas meias folhas. Villa da Fortalesa 9 de Setembro de 1812. —Garcia. Farias.

